



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 174, de 13 de Outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da  
Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o artigo. 19 do ato das  
Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, são  
estáveis os servidores municipais que estiverem em exercício há cinco anos  
continuados, na data de 05 de Outubro de 1998;

Art. 2º - São estáveis os servidores municipais que tenham  
ingressado no serviço público mediante concurso público e contém 02 (dois)  
anos de exercício;

Art. 3º - O regime jurídico do servidor público municipal é o  
estatutário;

Art. 4º - A Administração Municipal no prazo de 60 (sessenta)  
dias reestruturará seu quadro de funcionários, adequando-a a Nova Ordem  
Jurídico-Constitucional;

Art. 5º - A Administração Municipal no prazo de 90 (noventa)  
dias, após a reestruturação do Quadro de Funcionários, promoverá o  
enquadramento dos servidores estáveis e promoverá concurso público para  
preenchimento do restante;

Art. 6º - Exceto os Servidores Estáveis, de acordo com o Art. 19  
do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os demais são  
instáveis;

Art. 7º - O Servidor Público Municipal instável terá seu tempo  
de serviço cotado para efeito de efetivação, após o concurso público



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

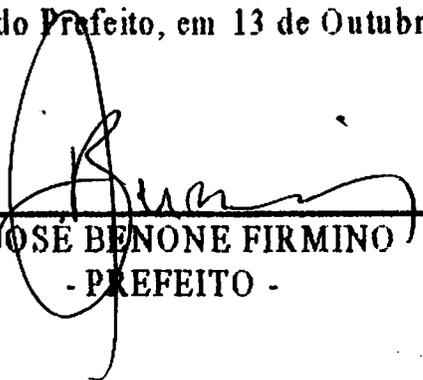
conforme preceitua o § 1º do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Art. 8º - Para cumprimento no disposto no Art. 5º desta lei o Poder Executivo dispensará os servidores públicos municipais instáveis e assegurar-lhe-ão o direito prioritário a participação no concurso público;

Parágrafo Único - Obedecidos os requisitos estabelecidos em lei Específica, para ingresso no Serviço Público, inerente a cada cargo, o concorrente de que o caput. Deste Artigo, terá bonificação de um (01) ponto sobre a média alcançada;

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
JOSE BENONE FIRMINO  
- PREFEITO -